



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

#### Processo de compras e despesa - CEB

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 114018055 - CBMMG/CEB/COMPRAS/DESPESAS

Belo Horizonte, 20 de maio de 2025.

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS:

##### 1.1 Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI: 1400.01.0025594/2025-62

Número da Solicitação no Portal de Compras MG:

Área solicitante: CEB / Coordenadoria de Meio Ambiente.

##### 1.2 Participantes da Equipe de Planejamento da Contratação

Conforme ato de designação (111466172).

#### 2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

##### 2.1 Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

Em 26 de janeiro de 2024, o Decreto Estadual nº 48.767 (dispõe sobre a Força Tarefa Previncêndio) entrou em vigor. No documento, há algumas competências para o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; entre elas:

"(...)

*e) realizar a **contratação** e a capacitação de brigadas e **brigadistas florestais** para a atuação na prevenção e combate a incêndios florestais; (grifo nosso).*

*(...)" (grifo nosso).*

Durante o período de estiagem são inúmeros os focos de incêndios florestais registrados em nosso Estado e que necessitam da intervenção dos militares do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, de equipes de brigadistas florestais (contratados ou voluntários) e demais envolvidos nas atividades de suporte às ações de prevenção, mitigação, preparação e respostas aos incêndios em vegetação e em proteção e defesa civil. Nesse contexto se encontram também as diversas Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais e os profissionais envolvidos em sua guarda e manutenção.

Em 31 de julho de 2024, a Lei Nacional nº 14.944 (Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo) entrou em vigor. Em síntese, o documento institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (PNMIF) para ser implementada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios, pela sociedade civil e por entidades privadas, em regime de cooperação e em articulação entre si. Entre as prescrições da lei, destaca-se que:

"Art. 14. Serão **assegurados ao brigadista florestal**, no exercício de suas atribuições previstas no plano de manejo integrado do fogo e nos planos operativos de prevenção e combate aos incêndios florestais:

## **2.2 Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)**

O serviço é de natureza contínua e o valor previsto para esta contratação está previsto nos itens 3.1 e 3.2.

A contratação em questão é uma exigência legal frente a Lei Nacional nº 14.944 (Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo), conforme apresentado no item acima.

### **A) Contextualização**

Com a atribuição da coordenação da Força Tarefa Previncêndio pelo o CBMMG, conforme Lei 48.767, a Corporação assumiu a responsabilidade da contratação de brigadistas florestais para a atuação frente aos incêndios florestais. Conforme a nota técnica 1 (102488279), SEI 1400.01.0078976/2024-74, foi proposto a contratação **temporária de 328 brigadistas** para o ano de 2025, destinados à proteção das áreas naturais do estado de Minas Gerais. Essa medida reforçará a resiliência operativa, ampliando a capacidade preventiva e de resposta frente a um dos maiores desafios ambientais do estado. Ofício Cofin nº0137/2025 (109335383) 13 de março de 2025, aprovou parcialmente o pedido apresentado, estando autorizada a contratação temporária de 280 (duzentos e oitenta) brigadistas florestais, pelo período de 04 (quatro) meses. O Edital CBMMG nº 10/2025 (110417034), publicado no Diário do Executivo em 12/04/2025 de número 42, disciplina o processo de contratação dos brigadistas.

## **2.3 Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)**

Como se trata de contratação de serviço, não será exigido amostras ou prova de conceito.

Será exigido atestado de capacidade fornecimento que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e solicitações conforme demanda do objeto da licitação.

O contrato deve ser firmado para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais até o limite estabelecido no artigo 107 da Lei 14.133/2021, minimizando os riscos de descontinuidade do serviço prestado.

### **2.3.1. Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?**

Os serviços que tratam o presente estudo técnico preliminar deverão ser executados nas condições e prazos estabelecidos no edital. Os serviços deverão ser prestados semanalmente, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa.

Os serviços pretendidos são de caráter continuado e envolvem a contratação de uma empresa prestadora de serviços de seguro de vida aos brigadistas contratados pelo CBMMG para atuarem na prevenção e combate a incêndios florestais no Estado de Minas Gerais.

Para os serviços pretendidos, entende-se que o melhor critério de contratação deve ser uma empresa especializada no serviço de gerenciamento de seguro de vida. Acredita-se que essa forma demonstrará, no curso de sua execução, eficácia, inclusive quanto à disponibilidade, gerenciamento e pagamento.

### **2.3.2. Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?**

Para a prestação do seguro de vida será considerado como acidente pessoal:

Considerar-se-á, para fins deste seguro, o evento com data caracterizada, ocorrido a partir do início de vigência, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do segurado. Incluem-se no conceito de “Acidente Pessoal” as lesões acidentais decorrente de:

- I - Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- II - Sequestro e tentativa de sequestro;
- III - Escapamento acidental de gases e vapores;

- IV - Infecções, estados septicêmicos, bem como embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;
- V - Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causada exclusivamente por fraturas ou luxações radiológicas comprovadas, causadas por acidente coberto.

**2.3.3. Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?**

O contrato terá vigência por 12 (doze) meses e serão celebrados entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o fornecedor vencedor da licitação, a partir da publicação do seu de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

**3.1 Levantamento de Mercado (art. 6º, V)**

A pesquisa de levantamento do mercado levou-se em conta as alternativas atuais do CBMMG, as particularidades do presente expediente e demais utilizadas.

Por se tratar de uma demanda imposta por legislação Federal, não foi considerado a propositura de uma outra opção a contratação do seguro de vida, haja vista a caracterização ser específica e bem definida.

Inicialmente buscou-se o levantamento de mercado junto aos potenciais fornecedores no mercado. Contudo, após o envio de diversos e-mails e ligações telefônicas, nenhum fornecedor enviou propostas comerciais. A alternativa encontrada foi a busca por contratados correlatos no Portal Nacional de Contratações Públicas, onde foi possível a formulação do preço de referência conforme quadro abaixo:

| LOTE   |                |                                         |                                                                            |                                                 | ORÇAMENTOS     |            |             |                   |
|--------|----------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------|------------|-------------|-------------------|
| ITEM   | CÓDIGO DO ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                       | CONTRATO                                                                   | NÚMERO                                          | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
| 1      | 000130354      | Serviços de prestação de seguro de vida | PREFEITURA DE REGISTRO/SP (31/01/2025)                                     | Contrato 018/2024 - Dispensa Licitação 046/2024 | R\$67,87       | 374        | R\$33,28    | R\$12.446,72      |
|        |                |                                         | PREFEITURA DE QUATRO BARRAS/PR (23/05/2024)                                | CONTRATO 35/2024                                | R\$21,41       |            |             |                   |
|        |                |                                         | CONSELHO REGIONA DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB (10/01/2025) | CONTRATO 07/2025                                | R\$21,00       |            |             |                   |
|        |                |                                         | TERMO DE REFERÊNCIA - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DISTRITO FEDERAL (2023)   | SEI/GDF 116158061                               | R\$22,84       |            |             |                   |
| TOTAL: |                |                                         |                                                                            |                                                 |                |            |             | R\$12.446,72      |

**3.2 Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)**

Considerando os preços praticados no mercado, foi considerado para estimativa o valor total de R\$ 12.446,72 (doze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) onde se tem todos os serviços exigidos anualmente. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **3.3 Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)**

Tendo em vista a necessidade de contratação de seguro de vida para os brigadistas contratados, e que atuarão nas 95 Unidades de Conservação, e exigência legal para a referida contratação, foi elaborado o planejamento para a aquisição proposta através de contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro de vida.

## **4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

### **4.1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)**

A empresa contratada será responsável por gerenciar o fornecimento de seguro de vida aos brigadistas florestais contratados pelo CBMMG para atuarem na prevenção e combate a incêndios florestais no Estado de Minas Gerais. A empresa deverá garantir de: a) Morte por invalidez; b) Invalidez permanente total ou parcial por acidente; e c) Auxílio Funeral por morte acidental.

A empresa também deverá oferecer cobertura aos seguintes riscos: a) Acidente pessoal; b) Ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicação deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos; c) Atentados ou agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana; d) Choque elétrico e raio; e) Contato com substâncias ácidas ou corrosivas; f) Tentativa de salvamento de pessoas ou bens; e g) Queda n'água ou afogamento.

O detalhamento das exigências e modo de fornecimento do serviço estará discriminada no Termo de Referência deste processo de compra.

Considerando os princípios da **competitividade, economicidade, isonomia e eficiência** que regem as contratações públicas, opta-se pela **realização dispensa de licitações por valor, através da Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), com participação aberta a todos os interessados**, sem restrição ou reserva de lotes a microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme autorizado pelo §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Devido a **baixa representatividade de ME/EPP no Segmento de Seguros, a pesquisa de mercado evidenciou grande dificuldade em identificar empresas do ramo de seguros classificadas como ME ou EPP** que atuem de forma compatível com as exigências da contratação. A natureza regulada e de grande porte das seguradoras limita significativamente a participação dessas categorias, o que **torna inviável a adoção de reserva de cota para esse público, sem comprometer a competitividade do certame.**

### **4.2 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de fornecimento do serviço de seguro de vida, a opção pelo parcelamento do objeto se faz necessária, e pode ser justificado pelo preenchimento das vagas do processo seletivo dos candidatos a brigadistas florestais ser efetivada de forma gradual e de que aqueles já contratados precisarem da apólice de seguro para iniciar suas atividades.

### **4.3 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)**

Devido a publicação do Decreto nº 48.767/2024 - que dispõe sobre a Força Tarefa Previncêndio e a transferência da competência da coordenação operacional do Programa para o CBMMG no ano de 2025, foram instruídos os processos de compras correlatos: 1400.01.0000290/2025-02, processo de compra para a contratação de alimentação para os brigadistas florestais; e 1400.01.0020437/2025-09, aquisição de EPI para os brigadistas florestais.

### **4.4 Resultados pretendidos (art. 6º, IX)**

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro de vida, visa-se atender a demanda do CBMMG e demais parceiros contratados, mantendo os colaboradores amparado nos casos de

sinistro. Além de atender um requisito legalmente instituído.

#### 4.5 Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Para garantir a qualidade dos serviços fornecidos pela empresa gestora do fornecimento de seguro de vida, é essencial estabelecer critérios objetivos de avaliação. Isso pode incluir a análise da conformidade com as normas das agências reguladoras federais, análise do desempenho da avaliação das empresas interessadas em participar da seleção eletrônica. A fiscalização constante dos serviços prestados e a avaliação dos serviços prestados.

#### 4.6 Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Não há, em uma primeira análise, a possibilidade de impactos ambientais com a contratação de seguro de vida para os brigadistas florestais.

### 5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)

#### 5.1 Conclusão

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar e considerando que a prestação de serviço de fornecimento de seguro de vida é essencial ao apoio à continuidade da prestação dos serviços junto ao CBMMG e demais órgãos envolvidos na nobre missão de prevenção e combate aos incêndios florestais. Infere-se, desta forma, que a equipe de planejamento considera viável a realização da contratação.

#### ASSINATURAS:

**Michelle Cristina da Silva Lourenço, 2º Tenente BM**  
Eq. Planejamento

**Luiz Fernando Diniz Almeida, 2º Sargento BM**  
Eq. Planejamento

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Diniz Almeida, 2º Sargento**, em 21/05/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Cristina da Silva Lourenço, 2º Tenente**, em 21/05/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **114018055** e o código CRC **28220DBB**.